

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 15 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1168

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 228/2023)	2
DECRETO (Nº 229/2023)	3
DECRETO (Nº 230/2023)	4
DECRETO (Nº 231/2023)	5
DECRETO (Nº 232/2023)	6
DECRETO (Nº 233/2023)	7
DECRETO (Nº 234/2023)	8
DECRETO (Nº 235/2023)	9
DECRETO (Nº 236/2023) 1	0
DECRETO (Nº 237/2023) 1	1
DECRETO (Nº 238/2023) 1	2
DECRETO (Nº 239/2023) 1	3
DECRETO (Nº 240/2023) 1	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023) 1	5
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023)	
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023) 4	
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)	
HIL CAMENTO DE IMPLICAMAÇÃO (DECEÃO EL ETDÔNICO Nº 004/0000)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 228/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 228, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Parental à servidora do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu art. 65 que poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial a cada período de 12 meses por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor; e por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração a partir dos 61º dias.

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Parental</u> à servidora **ESPEDITA LUCIENE DE SIQUEIRA MONTEIRO**, RG nº 0637568621 SSP/BA, Auxiliar Operacional, Mat.: 695, lotada na Creche Zilda Arns, pelo período de 60 (sessenta) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de julho de 2023.
- Art. 2°. A Sra. ESPEDITA LUCIENE DE SIQUEIRA MONTEIRO deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença parental, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 229/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 229, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Parental à servidora do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu art. 65 que poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial a cada período de 12 meses por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor; e por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração a partir dos 61º dias.

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Parental</u> à servidora MARNILVA FERREIRA SILVA, RG nº 0907176003 SSP/BA, Professora, Mat.: 464, lotada na Creche do Cruzeiro, pelo período de 60 (sessenta) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de julho de 2023.
- Art. 2°. A Sra. MARNILVA FERREIRA SILVA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença parental, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 230/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 230, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA, RG: 0806071796 SSP/BA, Mat. 830, Auxiliar Operacional, lotada no Polo Gileno Xavier, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 03 de maio a 03 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 231/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 231, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora **ÂNGELA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO**, RG: 2627230 SSP/BA, Mat. 24522, Professora, lotada no Polo Antônio Pereira dos Anjos, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. ÂNGELA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3**°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 232/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 232, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora MARIA DE JESUS PEREIRA, RG: 0789976900 SSP/BA, Mat. 744, Auxiliar Operacional, lotada na Escola João Lino Cardoso, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 233/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 233, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Conceder <u>Licença Prêmio</u> ao servidor **RAUL FERREIRA DE ALMEIDA**, RG: 0875233295 SSP/BA, Mat. 325, Professor, lotado no Polo Antônio Ramos, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. O Sr. RAUL FERREIRA DE ALMEIDA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 234/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 234, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> ao servidor **JAIRES BRANDÃO DE ALMEIDA**, RG: 0384234801 SSP/BA, Mat. 23526, Professor, lotado no Polo Gileno Xavier, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. O Sr. JAIRES BRANDÃO DE ALMEIDA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 235/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 235, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> ao servidor **JOEL DE JESUS BERTUNES**, RG: 5705058 SSP/SP, Mat. 957, Motorista, lotado no Polo Gileno Xavier, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- **Art. 2°.** O Sr. **JOEL DE JESUS BERTUNES** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 236/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 236, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora **MARISE PORTO NUNES**, RG: 0551505001 SSP/BA, Mat. 193, Professora, lotada na Escola Borges dos Reis, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- **Art. 2°.** A Sra. **MARISE PORTO NUNES** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 237/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 237, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora ADRIANA DAMACENO MARTINS PEREIRA, RG: 5714179 SSP/BA, Mat. 1094, Professora, lotada na Escola Chapeuzinho Vermelho, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. ADRIANA DAMACENO MARTINS PEREIRA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 238/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 238, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora **DARCI DE OLIVEIRA COSTA,** RG: 0894480650 SSP/BA, Mat. 952, Auxiliar operacional, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. DARCI DE OLIVEIRA COSTA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 239/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 239, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora RITA CANGIRANA FAVELA DA SILVA, RG: 578991664 SSP/SP, Mat. 732, Auxiliar Operacional, lotada na Escola Santa Luzia, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- Art. 2°. A Sra. RITA CANGIRANA FAVELA DA SILVA deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

DECRETO (Nº 240/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO № 240, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872 de 22 de novembro de 2018, Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Paratinga, estabelece em seu Art. 72 que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder <u>Licença Prêmio</u> à servidora **EUNITA DE SOUZA NERES,** RG: 0770421237 SSP/BA, Mat. 591, Auxiliar Operacional, lotada na Escola Juscelino Barreto, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 08 de maio a 08 de agosto de 2023.
- **Art. 2°.** A Sra. **EUNITA DE SOUZA NERES** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 15 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023 LICITAÇÃO №:1001291 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

O Município de Paratinga, através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: na modalidade de **Pregão Eletrônico – nº. 022/2023.** Objeto: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA. DISPUTA DE LANCES DÍA 25 DE MAIO DE 2023, AS 09:00 HORAS. O edital este disponível no site www.paratinga.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga - Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail licitacao.paratinga.jbt@gmail.com. Paratinga - Ba, 12 de MAIO de 2023. Jeferson Brito Teles.** Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2023

EDITAL N. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

LICITAÇÃO № 1001291

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico licitação paratinga.jbt@gmail.com, o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (ELETRONICO) Nº 022/2023. Objeto: REGITRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA.

Nome da Empresa:	
CNPJ N°:	
	Cidade:
Telefone: ()	FAX: ()
E-mail:	
Contato:	

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.paratinga.jbt@gmail.com.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2023

EDITAL N. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023 LICITAÇÃO Nº 1001291

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PARATINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 25 de maio de 2023, ás 09:00 horas, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA.", descritos no "anexo I" termo de referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.2. Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do https://www.licitacoes-e.com.br, sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.
- 1.3. Recebimento e abertura das propostas de preços das 08:00 horas de 16/05/2023 ao dia 19/05/2023 às 08:00.
- 1.4. Início da sessão e disputa de preços às 09:00 horas do dia 25/05/2023.
- 1.5. O tempo de disputa ficará a critério do(a) pregoeiro(a), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.
- 1.6. A (s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.
- 1.7. Impugnações ao edital caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao.paratinga.jbt@gmail.com e, posteriormente em campo próprio do sistema. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.
- 1.8. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo email: licitacao.paratinga.jbt@gmail.com. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.
- 1.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II — Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002;

ANEXO III – Modelo de Declaração de fato impeditivo;



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento da Lei Complementar nº 123/06; **ANEXO V** − Proposta de Preços;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/ credenciados junto ao *SISTEMA DE LICITAÇÃO* através do site https://www.licitacoes-e.com.br.
- 2.2. <u>Não</u> poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93.
- 2.3. <u>Não</u> poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. **Não** será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 2.5. A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) compreende:
- 2.5.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do artigo 3 º da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.5.1.1. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 2.5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6 do edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- 2.5.2.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às **MEs** e *EPPs o prazo de 05 dias úteis,* cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.
- 2.5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam *iguais ou até 5% superiores ao melhor preço* e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 2.5.5. No caso de empate, preceder-se-á da seguinte forma:
- 2.5.5.1. A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.5.6. A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.5.7. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 2.5.6., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 2.5.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 2.5.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- 2.5.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da ei, ou de carta de credenciamento.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto ao provedor do sistema por meio site https://www.licitacoes-e.com.br.
- 3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de Paratinga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULÇÃO DE LANCES

- 4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, o qual deverá conter as seguintes informações:
- 4.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações (conforme anexo I) ou declaração de pleno atendimento as especificações contidas no edital.
- 4.1.2. Prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 dias.
- 4.1.3. O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.1.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2. Observações a cerca da proposta de preços:
- 4.2.1. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF,



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

- 4.2.2. A omissão na proposta de preços em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- 4.2.3. A apresentação da proposta de preços implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4.2.4. O prazo de validade das propostas será de 60 dias, se outro não estiver fixado no edital.
- 4.2.5. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- 4.2.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) finais, até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

4.3. Da sessão:

- 4.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.3.2. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 4.3.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 4.3.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.3.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.3.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.
- 4.3.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 4.3.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.3.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) por cento.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimode diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

- 4.3.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.
- 4.3.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.3.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.3.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.3.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.3.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.3.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.3.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.3.22. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 4.3.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 4.3.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.3.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.3.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.3.27. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXOI—TERMODE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 4.3.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.3.29. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.3.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.3.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 4.3.32. prestados por empresas brasileiras;
- 4.3.33. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.3.34. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.3.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 4.3.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas nesteEdital.
- 4.3.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.3.38. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.3.39. . É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.3.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.
- 5.2. A análise da proposta de preços pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta de preços:
- 5.2.1 Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital.
- 5.2.2 Que apresente preços manifestamente inexequíveis.
- 5.2.3 Que não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.
- 5.2.3 Que não contemplem a totalidade de itens constantes no lote ofertado.
- 5.3. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das propostas de preços apresentadas, sendo desclassificadas as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

superiores aos preços praticados no mercado, bem como aos preços unitários e totais estabelecidos no anexo I.

- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.2 Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todo os demais atos inerentes à licitação.
- 6.4.1 Declaração formal, conforme anexo II, de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 6.4.2 Declaração formal, conforme anexo III, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93.
- 6.4.3 Declaração formal, conforme anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incursa nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.4.4 Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a IN/SRF nº 1.005/10;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e à Seguridade Social, expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751 de 02/10/14;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- d) certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e) certificado de regularidade junto ao FGTS;
- f) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho.

6.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.
- b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b', mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de que a empresa proponente tenha feito fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado de notas fiscais.
- **6.1.3** Alvará de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.1.4** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias).

6.2 OBSERVAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7 DO PROCEDIMENTO.

- 7.1 Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas de preços. Após, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas financeiras recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade.
- 7.1.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas
- 7.2.1 Os lances ofertados serão pelo MENOR PREÇO DO LOTE.
- 7.2.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.3 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(à) pregoeiro(a), bem como aos demais licitantes.
- 7.2.4 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.2.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.2.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 7.2.7 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.2.8 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de preços de menor preço e os valores praticados no mercado e estimado no anexo I termo de referência (máximo aceitável) para a contratação.
- 7.2.9 Nas situações a que se referem os subitens 7.2.7 e 7.2.8, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.2.10 Facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 7.2.11 O(a) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.2.12 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste edital.
- 7.2.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços que apresentou menor preço quanto à sua compatibilidade em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no anexo I termo de referência para contratação, classificando ou desclassificando preliminarmente proposta de preços ofertada.
- 7.2.14 Em sendo desclassificada a proposta de preços de menor preço, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços de segundo menor preço, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor.
- 7.3 Da etapa física de classificação da proposta e da habilitação.
- 7.3.1 A licitante que teve a proposta de preços classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao(à) pregoeiro(a), via e-mail, até o final do expediente do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a proposta de preços com a relação de todos os itens, com seus respectivos preços unitários, e os documentos de habilitação exigidos no item 6.1., devendo encaminhar os originais no prazo máximo de 03 dias úteis a contar do encerramento da disputa.
- 7.3.1.1 Deverão ser apresentados, ainda, via e-mail, os seguintes documentos relativos à proposta de preços:
- 7.3.2 Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a) dos documentos e anexos exigidos e não sua postagem. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser encaminhados para o endereço: https://www.licitacoes-e.com.br.
- 7.3.3 A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias será desclassificada e/ou inabilitada e o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, conforme item 7.2.14. do edital, até encontrar proposta que o atenda e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.4 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a).

7.4 Dos recursos.

- 7.4.1 Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **30 minutos**. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de e então, o prazo de três dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa de seus interesses.
- 7.4.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.
- 7.4.3 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 7.4.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- **7.4.5** As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 7.4.1., nos autos do processo no setor de licitações do **município de Paratinga, bem como no sistema eletrônico.**
- 7.4.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4.7 Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 7.4.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

7.5 Da homologação

7.5.1 Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora a autoridade competente homologará a licitação.

8 DA CONTRATAÇÃO E RECURSO

- 8.1 A Administração do município de Paratinga/BA convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, dentro prazo de 02 dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.2.
- 8.2 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.2.
- 8.3 Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.4 As cláusulas relativas à vigência contratual e garantia, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à entrega do objeto, estão previstas na minuta de contrato que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

8.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.5.1 As despesas relativas ao pagamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Orçamento Geral do Município para 2023:

Unidade:

0505- Secretaria Municipal de Educação (2023);

0606 - Secretaria Municipal de Saúde - (2023);

0707 – Secretaria Municipal de Assistência Social – (2023);

0303- Secretaria Municipal de Administração - (2023).

Projeto/atividade:

2.015 – Manutenção das Ações da Secretaria Munic. De Educação

2.037 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

2.046 - Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde

2.066 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros _ Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso:

7101 - Rec. Imp. e Transf. - Educação - 25%;

9219 - Transferência FUNDEB - 40%

6102 - Rec. Imp. e Transf. - Saúde - 15%;

0100 - Recursos Ordinários

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo e/ou carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.
- 9.2 O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.
- 9.3 Durante a execução do contrato/nota de empenho, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.
- 9.4 O prazo de entrega: conforme termo de referência deste edital.
- 9.5 Local e horário de entrega: conforme termo de referência deste edital
- 9.6 Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo município, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados a eles.
- 9.7 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 10.2 da minuta contratual.
- 9.8 O objeto se estiver de acordo com edital e seus anexos, será recebido:
- 9.8.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, ficando a cargo da Administração a expedição do termo de recebimento provisório e/ou carimbo de recebimento, face à necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;
- 9.8.2 Definitivamente, no prazo máximo de 20 dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização da contratação a emissão do termo de recebimento definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.
- 9.8.3 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem:
- 10.2 Quanto ao procedimento licitatório:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo.

- b) A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.
- c) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses.
- d) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do município de Paratinga/BA.
- 11.3 As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de Bom Jesus da Lapa/BA, quando não resolvidas administrativamente.

Paratinga - Ba, 15 de Maio de 2023.

ADJAIR DA SILVA BRANDÃO

Secretario Municipal de Administração.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação, tipo menor preço por Lote, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é justificada pela necessidade de aquisição de confecção de uniformes, malharia, cama e banho, blusas e malharia tendo em vista que:

- A aquisição a de malharia (lençol, capa para colchão, travesseiro), faz necessário pois as roupas de cama que compõem os equipamentos necessários seja para manutenção e conservação dos leitos, assim como uso e troca constante entre pacientes que fazem uso da rede de atendimento ambulatorial e hospitalar do Município.
- A distribuição do Uniforme Escolar faz-se necessária para garantir a identificação dos alunos dentro das Unidades de Ensino, no deslocamento dos mesmos nas vias públicas, tornando-se uma ferramenta de segurança para os estudantes e para escolas, promover igualdade nas vestimentas e garantir condições básicas para os alunos frequentarem às aulas. Conjuntamente gera conforto e flexibilidade na realização de atividades extras e esportivas, promove bem estar e integração entre os alunos, evita o uso de roupas inadequadas que possam causar transtornos indisciplinares e comportamentos indevidos ao ambiente escolar e contribui com a organização e o bom funcionamento de todas as Unidades de Ensino da Rede Municiapal deEducação.
- Após levantamento de demanda nas Unidades Municipal de Educação, constatou-se a necessidade da aquisição de fardamento escolar para propiciar aos alunos condições de freqüentar as aulas devidamente uniformizados, contribuindo desta forma para o funcionamento adequado e valorização das escolas.
- A aquisição de blusas e camisas objetivo padronizar e facilitar a identificação dos Servidores dos estabelecimentos de cada Secretaria e seus órgãos do Município de Paratinga.
- Confecção de camisetas para uso da Vigilância Epidemiolôgica, a fim de suprir as necessidades das campanhas preventivas, que ocorrem durante o ano, são elas: Outubro Rosa (Prevenção ao Câncer de Colo Uterino), Novembro Azul (Prevenção ao Câncer de Próstata), Campanha do Dia Mundial de Luta contra a AIDS, entre outras. Secretaria de Assistência Social e as Campanhas educacionais e nacionais.

3. DESCRIÇÃO



	LOTE 01 - UNIFORMES DIVERSOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Camisas em malha piquê manga curta (GOLA POLO), tamanho PMG (adulto) para a secretaria de Administração.		Unid.	400		R\$ -			
2	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a secretaria de Administração.		Unid.	400		R\$ -			
3	Camisas em malha piquê manga curta (GOLA POLO), tamanho PMG (adulto) para a secretaria de Agricultura		Unid.	400		R\$ -			
4	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho P,M,G (adulto) para a secretaria de Secretaria de Agricultura		Unid.	400		R\$ -			
5	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a Secretaria Municipal Cultura.		Unid.	200		R\$ -			
6	Camisas em malha piquê manga curta (GOLA POLO), tamanho PMG (adulto) para a secretaria de Meio Ambiente.		Unid.	200		R\$ -			
7	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a secretaria de Meio Ambiente.		Unid.	400		R\$ -			
8	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a Secretaria de Obras.		Unid.	600		R\$ -			
9	Camisas em malha piquê manga LONGA, tamanho P,M,G (adulto) para a secretaria de Secretaria de Obras.		Unid.	600		R\$ -			
	VALOR TOTAL D	OO LOTE >>>				R\$ -			

	LOTE 02 - UNIFORME DIVERSOS - SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a Secretaria Municipal de Assistência Social.		Unid.	600		R\$ -			
2	Camisas em malha piquê manga curta, tamanho PMG (adulto) para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Com a identificação do Programa.		Unid.	40		R\$ -			
3	Camisas em malha piquê manga curta (GOLA POLO), tamanho PMG (adulto) Secretaria Municipal de Assistência Social.		Unid.	400		R\$ -			
	VALOR TOTAL DO LOTE >>>								

LOTE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	



	LOTE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO "P"		Unid.	200		R\$ -			
2	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO: "M"		Unid.	200		R\$ -			
3	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO: "G"		Unid.	180		R\$ -			
4	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "P"		Unid.	100		R\$ -			
5	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "M"		Unid.	100		R\$ -			
6	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "G"		Unid.	55		R\$ -			
7	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "GG"		Unid.	45		R\$ -			



	VALOR TOTAL DO LOTE >>>						
11	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "GG"		Unid.	50		R\$	-
10	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "G"		Unid.	50		R\$	-
9	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "M"		Unid.	50		R\$	-
8	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "P"		Unid.	50		R\$	-

	LOTE 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
1	CAPA PARA COLCHÃO SOLTEIRO, IMPERMEÁVEL 1,90 X 0,90 X 0,20		Unid.	100		R\$ -				
2	FRONHA PERCAL, EM ALGODÃO COM LOGOMARCA (TAMANHO 0,40 X 0,70CM)		Unid.	100		R\$ -				
3	LENÇOL PERCAL BRANCO 220 FIOS EM ALGODÃO, COM LOGOMARCA, PARA BERÇO (TAMANHO 1,80 X 1,00CM)		Unid.	120		R\$ -				
4	LENÇOL PERCAL BRANCO 220 FIOS EM ALGODÃO, COM LOGOMARCA, PARA BERÇO (TAMANHO 2,20 X 1,60CM)		Unid.	120		R\$ -				
5	ROB COM ABERTURA NA FRENTE TRANSPASSADO, EM ALGODÃO NA COR AMARELO (TAMANHOS G/GG)		Unid.	30		R\$ -				
6	TOALHA PARA BANHO, NA COR BRANCA (1,90 X0,80MT)		Unid.	40		R\$ -				
7	TOALHA PARA BANHO, NA COR BRANCA (0,90 X0,60MT)		Unid.	40		R\$ -				
	VALOR TOTAL DO LOTE >>>									

	LOTE 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO "P"		Unid.	200		R\$ -			
2	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO: "M"		Unid.	200		R\$ -			
3	CAMISA COM ABERTURA NA FRENTE, EM ALGODÃO, LOGOMARCA, , COR VERDE, TMANHO: "G"		Unid.	180		R\$ -			
4	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "P"		Unid.	100		R\$ -			
5	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "M"		Unid.	100		R\$ -			
6	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "G"		Unid.	55		R\$ -			
7	CAMISA EM MALHA PP, GOLA REDONDA, NOS TAMANHOS: "GG"		Unid.	45		R\$ -			



VALOR TOTAL DO LOTE >>>							-
11	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "GG"		Unid.	50		R\$	-
10	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "G"		Unid.	50		R\$	-
9	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "M"		Unid.	50		R\$	-
8	CAMISA EM MALHA PV, GOLA POLO, NOS TAMANHOS: "P"		Unid.	50		R\$	-

LOTE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	COLETE, para prática de esporte, 100 % poliéster, cores diversas, com elástico encapado e debrum nas laterais, com logomarca padrão da unidade, tamanho G Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, jogos com 12 unidades.		Jogo s	200		R\$ -		
2	SHORT, esportivo feminino, confeccionado em poliester, etiqueta contendo nome e cnpj do fabricante.		UND	500		R\$ -		
3	UNIFORME, esportivos contendo Camisa, shorts e Meões, para prática de esporte, 100 % poliéster, nas cores diversas, com logomarca padrão da unidade, infantojuvenil, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, jogo com 01 unidades.		Jogo s	20		R\$ -		
4	UNIFORME, esportivos contendo Camisa, shorts e Meões, para prática de esporte, 100% poliéster, nas cores diversas, com logomarca padrão da unidade, tamanho P-M- G, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, jogo com 01 unidades.		Unid.	50		R\$ -		
5	UNIFORME, esportivos contendo Camisa, shorts e Meões, para prática de esporte, 100 % poliéster, nas cores diversas, com logomarca padrão da unidade, tamanho G Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, jogos com 18 unidades.		Unid.	100		R\$ -		
6	UNIFORME, esportivo para árbitros e auxiliares, contendo Camisa, shorts e Meões, para prática de esporte, 100 % poliéster, nas cores diversas, com logomarca padrão da unidade, tamanho G Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, jogo com 01 unidades.		UNID	50		R\$ -		
	VALOR TOTAL D	O LOTE >>>				R\$ -		

VALOR TOTAL DOS LOTES »»»»»»»»»»»	R\$	-



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

4.

- O critério de julgamento das propostas de preços será o de MENOR PREÇO DO LOTE desde que cumpridas as exigências técnicas do presente termo de referência.
- Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta de preços com os valores dos itens, ou seja, o valor global do lote deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado, no prazo de dois dias a contar do encerramento da sessão pública.

DA GARANTIA 5.

- As licitantes deverão apresentar na proposta de preços a garantia mínima para o objeto licitado, de acordo com estipulado pelo fabricante, concessionário e/ou revendedor.
- A licitante deverá observar o prazo de garantia mínima estipulado na Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

DO (A) GESTOR (A)

6.1. O gestor do contrato será definido na assinatura do contrato de acordo o fiscal de cada secretaria.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

- Será responsável pelo recebimento dos produtos o Secretário responsável pela Pasta 7.1. requisitante
- 7.2. Os produtos da licitação deverão ser entregue de acordo com a necessidade desde municipio, em até 02 (dois) dias após solicitação.
- 7.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos produtos no ato da entrega, reservandose à Prefeitura do Município de Paratinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Demais cláusulas, como as relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Paratinga - Bahia, 15 de Maio de 2023.

Adjair da Silva Brandão Secretaria Municipal de Administração



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DEHABILITAÇÃO

A (nome da empresa) XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX, com sede na Rua XX, declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº. xxx/2023, e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

RAZÃO SOCIAL CNPJ: CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empre	resa	inscrita no CNP
sob	nº, inscrição	estadual no
	, estabelecida na Rua	, por
intermé	édio de seu representante legal (<i>nome completo,</i>	RG, CPF), DECLARA a
inexistê	ência de impedimento legal para licitar ou contrata	r com a Administração.
Local/D	Pata:	
Assinati	cura:	
Represe	entante Legal (Nome Legível)	
RG		
CPF		
Observa	ação: A declaração deverá ser feita em papel timb	orado da empresa.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos** incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos** incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Local/Data:

Assinatura:
Representante Legal (Nome Legível)
RG
CPF
Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



MODALIDADE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO

Nº.022/2023

RAZÃO

Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ:	L :					
REPRESENTANTE LEGAL:						
TEL: (XX)		FAX:	E-MAIL:		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
			LOTE .:			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ Referênci a	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						
(VALC	R POR EX	(TENSO)				
VALID	ADE DA F	ROPOS	TA: 60(SESSENTA) DIA	S		
GARA	NTIA:	-				

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL CNPJ: CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO № XXX/XX PROCESSO ADM – XX/XX PREGÃO ELETRONICO № XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARATINGA /BA E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE PARATINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n°.14.105.225/0001-17, situada na Rua Marechal Deodoro, nº.221 — Centro — CEP.47.500-000 — Paratinga — BA, Tel.: (77) 3664-2063, Centro — CEP: 46.490-

000 - PARATINGA-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.950.818.605-49 e RG. n° 0847553507 , emitido pela SSP/BA, residente na Rua Israel Porto Novais, nº.S/N, Bairro Alcides de Oliveira Dourado – PARATINGA-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado CONTRATANTE, e a Empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, estabelecida à XX, XX , XX, CEP XX, neste ato representado pelo senhor XX, portador de cédula de identidade nº XX SSP-BA e CPF nº XX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores , mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa REALIZE FORNECIMENTO DE CAMISAS, BLUSAS, MALHARIAS, UNIFORME ESCOLAR, LENÇOL E ROUPAS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA. realize, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º xx/xx, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº xx/xx.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica doobjeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem oprévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem oprévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- i) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos:
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Credenciar junto à Secretaria solicitante, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgiremdurante a execução do contrato;
- Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales- refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- m) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento doobjeto, verificando a qualidade e as demais exigências para entrega do objetocontratado;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$** xx (xx), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico** nº xx/20xx, aceito pela **CONTRATANTE**,entendido este como preço justo e suficiente para a total do objeto licitado objeto deste instrumento.

Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a serconsiderado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

- **4.2** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **4.3** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **4.4** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preco proposto.
- **4.5** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será de xx (xxx) meses, contados **a partir da data de assinatura,** podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguintedotação orcamentária:

Órgão: xxx Unidade:

xx. Proj: xx
Atividade: xx

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem préviae escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestadose aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antesda prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pagoà CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesae o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de PARATINGA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximode 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de PARATINGA.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob penade multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **10.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de PARATINGA, as demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- **11.2** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletronico nºxx/xxx**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. — As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidose legais efeitos.

PARATINGA,xxde xx de xx.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Paratinga

TESTEMUNHAS:

NOME:		-
NOME:		_
RG:		_
RG:		
	O presente Contrato está conforme as disp notadamente no quanto previsto no	

Antônio Edmilson Cruz Carinhanha Procurador Jurídico OAB/BA N°. 28.757

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE PARATINGA, mediante o PREGOEIRO, e equipe de Apoio designado pelo DECRETO nº 008/2022, torna público que, conforme autorizações contidas no processo administrativo nº 166/2023, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 24/05/2023.

HORÁRIO: 09:00 horas - Horário do Estado da Bahia.

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia e serviços de georeferenciamento no Município de Paratinga-Ba, na forma do Anexo I, conforme solicitado no processo administrativo nº 166/2023.
 - **1.2.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - **1.3** Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.1.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- **2.1.2** Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- **2.2.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 2.3. Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: qab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

${\bf 3.}$ – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. – Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023 PROCESSO N° 166/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 PROCESSO Nº 166/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

- **3.1.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes
- **3.2.** A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá ser apresentado por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3, sendo que, a sua ausência impossibilitará o credenciamento do representante da empresa.

3.3. - Do Credenciamento dos Representantes:

- a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (nos dois casos, os documentos devem ter firma reconhecida). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- d) A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;
- e) A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme anexo VII do edital. Caso a licitante não apresentar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

123/06. (apresentar junto com o credenciamento).

f) <u>As cópias dos documentos apresentados para credenciamento deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL no ato do credenciamento</u>

4. - DA PROPOSTA

- **4.1.** A proposta (Anexo I) deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) Valores unitários e global do fornecimento, em algarismos e por extenso (somente no total), expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;
- **b)** Cotação do valor unitário, em real, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- c) Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;
- **4.1.1** Somente serão consideradas para efeito de classificação, as propostas que estiverem com preços cotados de cada item com o somatório total dos itens, ou seja, caso a Licitante deixe de cotar qualquer um dos itens ficará alijada de participar da etapa de lances verbais.
- **4.2.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3. - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativo de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O objeto desta licitação será executado <u>no local indicado, após a</u> emissão de Ordem de prestação de serviços respectiva, com responsabilidade da empresa vencedora.
- b) O Prazo da execução do contrato compreende a **09 (nove) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

<u>5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

5.1. – As despesas relativas ao pagamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Orçamento Geral do Município para 2023**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
UNIDADE	07	Secretaria de Infraestutura e Serv. Urbanos		
ATIVIDADE	2.039	Manutenção da Secretaria de Infraestutura e Serv. Urbanos		
ELEMENTO	33.90.39	Outros Serviços - Pessoa Jurídica		
RECURSO	00	ORDINÁRIO		

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Copia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

6.2. – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Nacional (conjunta a da Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

- **6.3 -** A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

6.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (CÓPIA AUTENTICADA)

- a) Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado. Os atestados deverão ser apresentados, no mínimo de um para cada uma das categorias de objeto. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.
- b) Relação do aparelhamento técnico adequado, dispor de veículos (apresentar documentação), bem como a descrição dos membros da equipe técnica.

6.4 - Documentação Complementar:

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.
- c) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante;
- d) A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, em cada fase do procedimento, conforme estabelecido, sendo que, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.
- e) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra "d" do item 8 – Das PENALIDADES, deste edital.

6.5 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, até 24 horas antes da abertura do certame, ou no ato de recebimento dos envelopes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso da não apresentação de quaisquer dos documentos referidos nos subitens 6.1 a 6.4 ou estando qualquer certidão vencida, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de que a empresa apresente o referido documento, podendo fazê-lo inclusive via fac-símile, sob pena de inabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do prazo acima citado não ensejará a suspensão da sessão que prosseguirá normalmente com os outros itens (conforme o caso). Caso a empresa não supra a pendência será inabilitada.

6.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, para obter as vantagens da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- **6.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- **6.5.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO

- **7.1.** A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.
- **7.1.1** O critério de julgamento será o de menor preco por lote.
- 7.1.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **7.1.3** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.
- **7.2.** Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **7.3.** Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.
- **7.3.1.** Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.
- 7.4. Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".
- **7.5.** Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.
- **7.6.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- **7.6.1.** Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os serviços.
- **7.6.2 -** Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração.
- **7.6.3** As propostas que estiverem com valores inferiores a 40% do valor referencial estabelecido por esta Administração, após ampla pesquisa e cotações realizadas de forma idônea, dentro dos trâmites legais e, incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, serão consideradas como inexequíveis pelo Pregoeiro, no ato da análise das propostas dos licitantes.
- **7.6.4** O Pregoeiro durante a etapa de lances verbais poderá e deverá interferir desclassificando lances ofertados que considere com preços inexequíveis.
- **7.6.5** As propostas que estiverem com valores superiores a 40% do valor referencial estabelecido por esta Administração, após ampla pesquisa e cotações realizadas de forma idônea,

dentro dos trâmites legais, e, incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, serão consideradas como superfaturadas, no ato da análise das propostas



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 7.7. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- **7.7.1.** Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.
- **7.7.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
- **7.7.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **7.7.4** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor e mais vantajoso para a Administração.
- **7.7.5** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 7.8. Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro.
- **7.8.1.** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.
- **7.8.2** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo licitante de menor preço, num **porcentual mínimo de 1,0 %** (um por cento), podendo o Pregoeiro flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da etapa de lances verbais, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.
- **7.8.3** O Pregoeiro poderá estipular o limite de tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, os estes representantes poderão realizar consultas telefônicas, dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores a diminuição do valor do lance a ser oferecido.
- **7.8.4.** O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 7.8.1, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8.5. Ordenamento das empresas por preço após o encerramento dos lances.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- $\rm II$ não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso $\rm I$, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

hipótese dos $\S\S$ 1º e 2º do subitem 7.8.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do subitem 7.8.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

- **7.8.6.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
- **7.8.7.** Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
- **7.8.8.** Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
- **7.8.8.1** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.8.8.2 -** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **7.8.8.3** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **7.8.8.4** Serão desclassificado as propostas que não atenderem ás condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.
- **7.8.8.5 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **7.8.9.** Aclamação do licitante vencedor.
- **7.8.10.** Vistos e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- **7.8.11** Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- 7.8.12. Adjudicação do objeto ao vencedor.
- **7.8.13.** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063 e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- 7.8.14. Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.
- 7.8.15. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 7.8.16 O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de 03 (três dias) úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar ao Pregoeiro, os quais farão parte do processo licitatório.

8. - DAS PENALIDADES

- 8.1. O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de PARATINGA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de
- preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem. h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de PARATINGA.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa. PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **8.3.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de PARATINGA, as demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- **9.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de PARATINGA, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- **9.1.1** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, sendo que, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior (Secretário Municipal de Administração) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- **9.2.** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o pregoeiro que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento.
- **9.3.** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

- **9.3.1.** Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.
- **9.3.2.** Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- **9.3.3.** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 9.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

9.6. – As impugnações e recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, fax-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior. **10.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
- **11.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
 - a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
 - b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 11.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.
- **11.4.** A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.
- **11.5.** Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das conseqüências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.6.** Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

11.7. O(s) contrato(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

- **11.8.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.
- **11.9.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- **11.10** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- **11.11.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

que porventura estiverem vencidos.

- **11.12.** Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentaram**, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- **11.13.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- **11.14.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **11.14.1** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **11.14.2** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **11.14.3** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a prestação do serviço/fornecimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- **12.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **12.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- **12.4** O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- **13.1.** Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços objeto dessa licitação.
- **13.2.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.
- **13.3.** Por ocasião, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações técnicas

 PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigandose a Licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos no **prazo máximo de 02** (dois) dias.

14 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- **14.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- **14.2.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

15 <u>- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **15.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- **15.1.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.2** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **15.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **15.4** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **15.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:
- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- **15.6.1** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **15.6.2** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **15.7** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- **15.8** Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- **15.9** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando- se à Prefeitura Municipal de PARATINGA, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- **15.10** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, Na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **através do correio eletrônico** licitacao.paratinga@hotmail.com Maiores informações Tel. (0xx77) 3664-2063.
- **15.11** Fica designado o foro da Cidade de BOM JESUS DA LAPA Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 - DOS ANEXOS

- 16.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:
- a) Especificação do Objeto Itens (Anexo I);
- b) Modelo de proposta de preços (Anexo II);
- c) Minuta do Termo de Contrato (Anexo III);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo IV);
- e) Declaração de atendimento às condições de habilitação (Anexo V);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI)
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (Anexo VI);
- h) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo VII);
- i) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (Anexo VIII);

PARATINGA, 10 de MAIO de 2023.

JEFERSON BRITO TELES Pregoeiro Municipal



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DE DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELETRICAS E HIDRAULICAS, ÁREAS DE MATAS, ETC. APRESENTAÇÃO DO MDT - MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO E CRIAÇÃO DE PERFIS LONGITUDINAIS E SEÇÕES TRANSVERSAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	77920 M ²		
02	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS DE AREAS RURAIS E URBANAS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS TECNICAS COMO MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E VERTCE.	60		
	Valor R\$			

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
	Projeto urbanistico, projeto viario, elaboração de memorial descritivo, planta individual.	360		
	Valor R\$			



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023

Ao Munícipio de Paratinga.
Prezados Senhores,
Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º 009/2023, contratação de empresa para aquisição de equipamentos de sistema de áudio para o teatro do Centro do Saber no Município de Paratinga-Ba, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:
- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário
e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e
seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr, R.G, está
devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa
proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações
relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de () dias corridos, a contar da data da sua
entrega.
Local e data
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador) (Número de identidade do declarante <u>)</u>

http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PARATINGA E, DO OUTRO,

O MUNICÍPIO DE PARATINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 221 - Centro), PARATINGA - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.105.225/0001-17, neste ato representado pelo xxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presentado por Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 166/2023 , regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
a) Edital de Pregão Presencial nº 009/2023 .
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em / / .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx realize A contratação de empresa para prestação de serviços de topografia e serviços de georeferenciamento no Município de Paratinga-Ba, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 166/2023, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 009/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01						
TOTAL			•			
Valor por extenso:						

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

1.3 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a boa qualidade do produto;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) N\u00e3o caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o pr\u00e9vio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Credenciar junto à Secretaria solicitante, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- m) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto, verificando a qualidade e as demais exigências para entrega do objeto contratado;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

- **4.3** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **4.4** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **4.5 -** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **4.6** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO</u>

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL</u>

6.1. – A vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados **a partir da data de assinatura**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores

correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais PREGÃO PRESENCIAL № 009/2023



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de PARATINGA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de PARATINGA.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **10.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de PARATINGA, as demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- **11.2** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2023**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO</u>

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **BOM JESUS DA** LAPA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PARATINGA, de de	
PREFEITO CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone**: 077 3664 2063 **e-mail**: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO:, objeto do Pregão Presencial nº 009/2023.
Designação de Representante
Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de
Identidade n^{o} , e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°
, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de PARATINGA,
Secretaria da Fazenda, na modalidade de $Pregão\ Presencial\ n^o\ 009/2023$, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem
como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.
,dede
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º I	DΑ
LEI Nº 10.520/2002)	

4º, d	la Lei 10.520	r equisit , de 17 d	os exigidos p de julho de 20	da_ para sua habilitaç 02, referente ao P i asos de descumpri	ão , confo REGÃO P	rme pres	DECLARA , creve o inciso	que cumpre o VII, do artigo
	· 	_, em	de	de 2023.				
Assir	natura do Rep	oresenta	nte Legal.					

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Licitante interessado

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com

Licitante Interessado

qualquer indireta.	entidade	integrante	da Á	dministração	Pública	Municipal,	Estadual	ou	Federal,	direta	ou
			, de	e Local e Data	d	e					



Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

(i up	de ambiado de carmibo de empresa)
À PR	REFEITURA DE PARATINGA - BAHIA
RE	F. Pregão nº
as de ter	empresa, nome sede na, nome sede na, nome penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos mos da Lei Complementar nome 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam acua desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063 **e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa Nome: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome: Qualificação: CPF: RG: Vinculo: Endereço: E-mail: Telefone:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 021/2023)



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

A(o) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico nº 021/2023

A empresa **ORION - SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°40.254.329/0001-01, sediada na Av. Boquira, 2021, centro, Edifício Orion Empresarial, Parnamirim/BA, CEP: 46.190-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Isac Barbosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1130070190/SSP/BA e do CPF n°802.331.715-68 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:





1. DOS FATOS

O Edital 021/23 do Município de Paratinga contém vícios que devem ser corrigidos os quais prejudicam o caráter competitivo do certame e a procura pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme abaixo explanado.

Desta forma afronta os princípios constitucionais que prezam pela legalidade, eficiência, isonomia, competitividade, razoabilidade e finalidade.

2. DO ITEM 8. 4 ALÍNEAS "a - b - c - d - e - f - g - h - i - j" DO EDITAL

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que ao menos um dos atestados apresentados deverá ser reconhecido pelo conselho regional de administração.
- b) Os Atestados de Capacidade mencionados no item anterior, que forem emitidos por pessoa jurídica de direito público devem apresentar o contrato e as publicações do extrato de contrato. Já os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem apresentar cópia do respectivo contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços.
- c) Os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes programas de segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos: PGR; PGRS; PGRSS, devidamente acompanhados da(s) ART(s), bem como dos documentos dos profissionais (Engenheiro) que os elaborou.
- d) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- e) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em enfermagem, disponível para formar a





equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.

- f) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em fisioterapia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- g) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em farmácia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fármacia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- h) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em nutrição, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- i) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- j) Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração CRA, juntamente com o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional vinculado à licitante. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia.

2.1 DAS ALÍNEAS "a e b"

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que ao menos um dos atestados apresentados deverá ser reconhecido pelo conselho regional de administração.





b) Os Atestados de Capacidade mencionados no item anterior, que forem emitidos por pessoa jurídica de direito público devem apresentar o contrato e as publicações do extrato de contrato. Já os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem apresentar cópia do respectivo contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços.

A exigência de que os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado estejam acompanhados de cópias das notas fiscais/contratos que os lastreiem e com firma reconhecida, e nos emitidos por pessoa jurídica de direito público estejam acompanhados do contrato e das publicações do extrato de contrato, fere o disposto na Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim a jurisprudência do TCU orienta que a relação de documentos elencada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa -Decisão 739/2001 e Acórdãos 597/2007 e 1.564/2015. Entende-se que o gestor deve fazer diligência, conforme disposto no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

A imposição de reconhecimento de firma em atestado de capacidade técnica, e contrato de prestação de serviços não está alinhada com o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Por sua vez, o Decreto 9.094/2017 suprime a obrigatoriedade de autenticação de cópias e o reconhecimento de firma para o usuário de serviços públicos federais, só sendo exigível em caso de dúvida quanto à autenticidade:

Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos





expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

As exigências acima restringem, indevidamente, o caráter competitivo do certame, em afronta aos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 30 da Lei 8.666/93, apresentando-se inclusive inaptas a fazer prova efetiva da capacitação técnica.

Assim, o reconhecimento de firma, a apresentação de notas fiscais, contrato e publicações do extrato do contrato constituem-se irregularidades.

Neste sentido também é o entendimento de nossos Tribunais:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE EMPRESA ELIMINADA DE CONTINUIDADE NO CERTAME. SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE FIRMA RECONHECIDA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES. MERA IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

- 1 Consta dos autos que a empresa impetrante participou do Procedimento Licitatório nº 2016.06.10.01, na modalidade de Tomada de Preço, tendo como objeto a seleção de melhor proposta para contratação de serviço de ampliação e melhoria do parque de iluminação pública de Juazeiro do Norte.
- 2 A recorrida foi declarada inabilitada por não haver reconhecido a firma da assinatura do Compromisso de Participação do Engenheiro Cartográfico, em ao item 3.4.2.3.2 do Edital.3 A exigência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica não se coaduna com o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como o Decreto 9.094/2017 suprime a obrigatoriedade de autenticação de cópias e o reconhecimento de firma para o usuário de serviços públicos federais, só sendo exigível em caso de dúvida quanto à autenticidade.
- 4 Conclui-se, pois, que o reconhecimento de firma questionado constitui-se num excesso de formalismo e em mera irregularidade, a qual pode ser sanada no decorrer do procedimento, cabendo na hipótese a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





- 5 Não deve ser obstaculizada a participação da empresa apelada na Tomada de Preços, fomentandos e, assim, a competitividade e a concorrência que devem nortear o certame.
- 6 Remessa Necessária e Apelação conhecidas e desprovidas. (TJCE. REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO N°

0064256-06.2016.8.06.0112. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator: Desembargadora Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Julgado em 11 de setembro de 2019).

"As restrições apontadas dizem respeito a exigência, contida no Edital, de comprovação de capacidade técnica por meio de comprovação de prestação do mesmo serviço, lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, por meio do atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório e com apresentação de nota fiscal. Consoante exordialmente defendido, referidas exigências seriam desmesuradas, e estariam a limitar o número de participantes no certame.

(...)

Conclusivamente, o Parquet opinou no Parecer nº 196/19 – 7PC (peça 30) pela **procedência parcial** da Representação, <u>tendo em vista as seguintes previsões editalícias que se mostraram indevidas: (i) exigência de apresentação de nota fiscal para comprovação de prestação de serviço; (ii) reconhecimento de firma em cartório para a assinatura do atestado de capacidade técnica; bem assim em virtude da caracterização de (iii) inexistência de motivos para a terceirização dos serviços médicos, já que o Município não realiza concurso público para provimento dos cargos desde 2011; e (iv) omissão na preferência à contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.</u>

(TCE-PR 17144318, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/10/2019)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTAMENTE COM NOTA FISCAL E/OU CONTRATO. CLÁUSULA RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

(...)





- 34. Dessa forma, a ora representante não poderia ter sido inabilitada pelo fato de não ter apresentado as notas fiscais/contratos quando do envio do atestado de capacidade técnica à Capes/MEC, embora a regra do edital de abertura rezasse nesse sentido (item 29.4 do Termo de Referência). **Tal regra, considerando as orientações do Tribunal, ofende os preceitos legais da licitação** (artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993).
- 36. Conclui-se, portanto, que foi alijada da disputa a proposta mais vantajosa em termos financeiros em razão de cláusula do edital ofensiva às regras de licitação. Ademais, a proposta aceita no momento na licitação em comento, apresentada pela empresa Engesoftware Tecnologia S/A (CNPJ 00.681.946/0001-60), é R\$ 977.570,12 (4,33% maior) superior à proposta da Stefanini, configurando potencial risco de lesão ao erário.
- 37. Pelo exposto, propõe-se que seja determinado à Capes/MEC que torne sem efeito o ato de inabilitação e desclassificação da Stefanini no pregão em tela, bem como de todos os atos subsequentes, retornando a partir da fase de recurso quanto à aceitação/habilitação da proposta, o andamento regular da licitação. Além disso, deve ser dada ciência da irregularidade a fim de evitar sua ocorrência em futuros certames.

(TCU 00376320153, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 20/05/2015).

"No que se refere às notas fiscais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão "limitar-se-á", elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante - Decisão 739/2001 e 597/2007-Plenário. Mas mesmo que dúvidas houvesse nesse sentido, dada a natureza da prova que se procura obter com a exigência de atestados de capacitação técnica, o certo é que pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais. Numa tal hipótese, incidiria, isto sim, a disciplina do § 3º do art. 43 do Estatuto de Licitações, que faculta à Administração a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

(...)

Da mesma forma, também não respaldada na lei de licitações — art. 30, da Lei 8.666/93 — a exigência de **reconhecimento de firma em cartório para a assinatura do atestado de capacidade técnica.**

A irregularidade da exigência foi evidenciada na Instrução nº 680/18 — GCM, com a transcrição da seguinte manifestação do Tribunal de Contas da União, que evidencia a limitação do que pode ser requerido como atestado de capacidade técnica aos interessados:





"Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente"

Portanto, e repisando a fundamentação já lançada no ato de recebimento da representação, concluo que a exigência de reconhecimento de firma do signatário do Atestado de Qualificação Técnica, apresenta-se como condição não prevista em lei.

(Acórdão 944/2 013- Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013).

O TCU, por meio do voto do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferiu o Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário, a estabelecer a seguinte ementa:

"Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa".

Assim, resta provado que a exigência de nota fiscal, contrato e publicação do extrato do contrato deve necessariamente acompanhar atestado de capacidade técnica, além de documento não constante do rol exaustivo do artigo 30 e parágrafos da Lei nº 8.666/93. Não se pode extrair de uma documentação que confirma a regularidade fiscal de uma relação negocial a prova de que a empresa emitente da nota fiscal detém atributo técnico compatível com as exigências do edital, pois se trata de documento destinado a provar outros fatos e atos jurídicos.

Não se pode considerar as respectivas condições editalícias válidas, pois são ofensivas ao artigo 30, § 3°, da Lei 8.666/936, o qual, ao admitir que a qualificação técnica seja demonstrada por atestado de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, não estabelece como necessário





nem a apresentação de notas fiscais/contratos emitidas pelo licitante, nem a junção de reconhecimento de firma ao documento em questão.

Desta feita, deve ser retificado o edital, para afastar as exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados, pois constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de registro de atestado de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro.

É necessário a alteração das alíneas "a e b" do item 8.4 do edital. Caso contrário restaria sem sentido o principal intuito do pregão eletrônico, que é a possibilidade de uma empresa localizada em qualquer ponto de nosso país poder participar daquela licitação pública, lesando a competitividade do certame.

2.2 DAS ALÍNEAS "d, e, f, g, h e i"

- d) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- e) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em enfermagem, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- f) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em fisioterapia, disponível para formar a





equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.

- g) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em farmácia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fármacia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- h) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em nutrição, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- i) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.

O artigo 30, § 5º da Lei 8.666/1993 veda "exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Não se esquecendo que nossa Constituição Federal dispõe que: "nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acho que o órgão se esqueceu que nenhuma Lei pode ferir a Constituição, o que se dirá de um Edital.

Para que a administração pública possa formalizar a aquisição de bens ou serviços, deve respeitar uma série de procedimentos previstos em lei, tendo como





finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes, e oferecendo iguais condições de participação.

Como na fase de habilitação ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis.

O PROFISSIONAL DETENTOR DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO PRECISA TER VÍNCULO COM A EMPRESA ANTES DO CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, não pode levar o licitante a confundir o que está escrito no art. 30, § 1°, I, da Lei 8.666/1993, no que diz respeito à exigência de existência de vínculo profissional entre os responsáveis técnicos e as empresas licitantes, nem pode admitir que a Administração Pública imponha certas restrições a suas pretensões de competir nos certames com base, exclusivamente, no que estabelece aquele dispositivo legal.

Ocorre que o art. 30, § 1°, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem "possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)".

Acontece que esta imposição não tem nenhum amparo, pois significaria dizer que, antes mesmo de conhecerem o resultado do certame, as empresas já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional de nível superior, detentor de





atestado de responsabilidade técnica, o que faria com que tivessem de antecipar todos os custos financeiros decorrentes de tal contratação.

Portanto, a realização antecipada de custos com a contratação de um responsável técnico configuraria prejuízo para aquelas empresas que não viessem a ser declaradas vencedoras do certame. Seria uma antecipação de gastos desnecessária.

E os prejuízos não parariam por aí. Na verdade, os resultados práticos da interpretação apenas literal do dispositivo acima mencionado não são prejudiciais apenas às licitantes. A própria Administração Pública também incorre em prejuízos quando faz esse tipo de restrição, pois passa a contar com um número menor de interessados nas licitações que realiza.

Diante dos potenciais prejuízos acima cogitados, é que o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos pertençam ao quadro permanente das licitantes, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já por ocasião da entrega das propostas.

Em relação ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, o TCU decidiu no Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário:

Enunciado

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Enunciado

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico





devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Desta feita, o entendimento do Tribunal de Contas da União, é de que a Administração Pública não pode exigir, a título de qualificação técnica, que a licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior antes da contratação.

Diante do fato do responsável técnico poder ser substituído durante a execução do contrato demonstra a desnecessidade do vínculo profissional entre o responsável técnico e a contratada, antes da contratação, já que esse vínculo não precisa vigorar até o encerramento do contrato firmado com a Administração Pública, é uma total incoerência, exigir este vínculo na apresentação da proposta.

A corte de Contas no acórdão do TCU 199/2016 — Plenário, apontou como irregularidade o fato da Administração fazer constar em edital esta exigência impertinente e desnecessária.

A jurisprudência do TCU é pacífica nesse sentido:

Acórdão 872/2016 Plenário – Auditoria, Relator Ministro -Substituto Marcos Bemquerer.

3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com empresa licitante. a Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasilândia D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitarista com as licitantes. Realizado o contraditório, a relatora destacou que 'a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)'. Pontuou a relatora que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado: 'O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum'. Nesse passo, ausentes as justificativas que





embasassem a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais

O Ministro Ubiratan Aguiar no TC 026.646/2006-6, faz orientações sobre como garantir a qualidade do objeto sem implicar em restrições à competitividade, conforme trecho transcrito a seguir:

12. De outra parte, para que a contratante não fique a mercê de "licitantes aventureiros" e tenha maior garantia da qualidade do pessoal da contratada, cabe a ela dispor, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para realização dos serviços, evitando, assim, eventual favorecimento de determinadas empresas na fase de pontuação técnica, porém garantindo que o objeto contratado será executado por pessoas plenamente qualificadas. Assim, o TCU adota posicionamento contrário à exigência de quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados em fase anterior a celebração do contrato. Esse entendimento visa a evitar que os licitantes incorram em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato.

19. Entretanto, uma vez que não se encontram, nos autos do processo administrativo da Tomada de Preços 002/2014, justificativas para as referidas exigências, o seu estabelecimento no edital da licitação contrariou o art. 30, § 1°, inciso I, e o art. 30, § 5°, da Lei 8.666/1993. Vale lembrar que o TCU vem sistematicamente determinando que órgãos da administração pública se abstivessem de estabelecer exigências restritivas à participação no certame para que comprove a qualificação técnica. Tais deliberações proferidas pelo Plenário foram relacionadas na primeira instrução (peça 2, p. 3), das quais se destacam a Decisão 351/2002 e os Acórdãos 539/2007, 1.706/2007, 1.948/2011, 571/2012, 737/2012 e 827/2014, por nelas constarem expressamente essa orientação.

TCU. Acórdão 3390/2011. 2ª Câmara

"(...) Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a exigência dos requisitos excessivos e desarrazoados em comento configura ato ilegal, pois a legislação não prevê sua apresentação na fase habilitatória do processo de licitação."

TCU. Acórdão 533/2011. Plenário





"É vedada a inclusão, em editais de licitação, de exigências não previstas em lei, que tragam ônus desnecessários para os participantes ou restrinjam o caráter competitivo do certame."

...<mark>o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual</mark>. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.).

Este também é o entendimento de nossos Tribunais:

Trecho do julgado TCE-PR 613833/2006

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes..." (TCE-PR 6138332006, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/07/2009).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS. DESCLASSIFICAÇÃO NA FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS. **EXIGÊNCIA** DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS **EMPREGATÍCIO** DE **EMPRESA** DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESNECESSIDADE. IMPOSIÇÃO IRRAZOAVEL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO APENAS DE QUE POSSUI PROFISSIONAIS APTOS A DESEMPENHAR OS SERVIÇOS NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DE UM POSSÍVEL CONTRATO. DO TCU. VÍNCULO PRESCINDÍVEL COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL. EXEGESE DO ART. 30 DA LEI 8.666/1993. DISPOSIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO COMPOSTO POR CAMPANHA IMPLEMENTADA A PARTIR DE 2015. REQUISITO EDITALÍCIO COMPROVADO PELA IMPETRANTE. PROPOSTA CONSTITUÍDA POR PEÇAS **PUBLICITÁRIAS** VINCULADAS NO LAPSO EXIGIDO, PERTENCENTES A CAMPANHA PUBLICITÁRIA INICIADA EM DEZEMBRO DE 2014. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE QUE A CAMPANHA PUBLICITÁRIA TENHA INICIADO NO ANO DETERMINADO NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO, QUE NÃO CONTRIBUI PARA O CERTAME.





MANUTENÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NÃO SE PODE CONCEBER QUE AS EMPRESAS SEJAM OBRIGADAS A CONTRATAR, SOB VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ALGUNS PROFISSIONAIS APENAS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. A INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA E RIGOROSA DA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA SE CONFIGURA COMO UMA MODALIDADE DE DISTORÇÃO: O FUNDAMENTAL, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É QUE O PROFISSIONAL ESTEJA EM CONDIÇÕES DE EFETIVAMENTE DESEMPENHAR SEUS TRABALHOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO (TJ-SC - MS: 50371205120208240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5037120-51.2020.8.24.0000, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 23/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017. BENTO GONÇALVES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE HIGIENIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. EMPRESA AUTORA DESABILITADA DO CERTAME. ART. 30, II E § 5° DA LEI N° 8.666 /93. VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA, OU, AINDA, EM LOCAIS ESPECÍFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS EM LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 1. In casu, o Edital de Pregão Presencial nº 092/2017, no item 9.5. II, exigiu a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovasse a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado, com experiência mínima de 3 (três) anos, em afronta ao que dispõe o § 5°, do art. 30, da Lei nº 8.666/93 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação . Ademais, a impetrante apresentou atestados comprovando experiência no ramo objeto da licitação limpeza e... higienização possuindo, no mínimo, dois anos de atividade, bem como acostou o alvará de funcionamento da empresa, demonstrando que a empresa possui licença desde o ano de 1999, e comprovante de situação cadastral, revelando que a empresa foi aberta no ano de 1999. 2. Em que pese não tenha a impetrante impugnado o Edital, conforme regra do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666 /93, tal fato não implica em preclusão da discussão no âmbito judicial, tendo em vista que qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito não pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, conforme regra constitucional expressa. APELO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70079465886, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 29/05/2019).





"Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito de exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação**. (...) A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. (...).

O § 5° do Art. 30 da referida lei, é indubitável, proíbe que a Administração Pública exija, quanto à capacidade técnica, requisitos que tenham por único objetivo restringir a participação de empresas no processo licitatório. O Estatuto das Licitações buscou restringir ao máximo a discricionariedade do administrador público, ao estabelecer uma disciplina minuciosa acerca deste requisito. Entretanto, isso não significa total vinculação das exigências ao disposto na lei. Neste ponto, recorremos novamente à lição de Marçal Justen Filho (op.cit., p.344):

No mesmo sentido jurisprudência do TCU:

Frise-se que o art. 30, § 5°, da Lei 8.666/93, mesmo referindo-se especificamente aos requisitos de qualificação técnica, o que não é exatamente o caso, deixa claro o espírito da norma, vedando a exigência de comprovação de atividade com limitações de tempo ou de época.

Sobre o tema, cabe citar, novamente, a Decisão Plenária TCU n.º 351/2000, que determinou à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que: "(...)

8.2.2 quando do lançamento de novo edital (editais) de concorrência em substituição ao de n.º 003/2000, observe os seguintes preceitos:

k) abstenha-se de incluir quesito de pontuação que atribua pontos na avaliação da proposta técnica tão-somente pelo tempo de existência da licitante na prestação de serviços na área de informática, aferido pela apresentação do contrato social; (...)"

Desta maneira, o SEBRAE/SP deverá retirar do edital os subitens A.1.2 e A.2.1 (fls. 037 e 038, respectivamente), considerando que os mesmos privilegiam empresas mais antigas no ramo de atividade em detrimento daquelas mais novas.

Frise-se que as exigências constantes dos subitens acima mencionados ferem o Princípio da Isonomia (arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3°, caput, da Lei 8.666/93), comprometendo e restringindo, com isso, o caráter competitivo da licitação (art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93).

A comprovação da qualificação técnica para a participação em licitações far-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, nos termos do art. 30, inciso II, e § 1°, da Lei 8.666/93.





Todavia, o art. 30, § 5°, da Lei 8.666/93, veda a comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos, ou ainda quaisquer outras não previstas na Lei de Licitações, que inibam a participação na licitação.

Logo, o edital não pode exigir que os atestados de capacidade técnica tenham sido expedidos no local da sede do licitante, conforme disposto no subitem 9.6 (fl. 030). Igualmente, o edital não pode desconsiderar quaisquer documentos emitidos com o endereço antigo do licitante, independente da data de mudança, conforme consta do subitem 9.6.1 (fl. 030), por falta de amparo legal.

Desta maneira, o SEBRAE/SP deve fazer ressalva no subitem 9.6 do edital (fl. 030) indicando que não se enquadra, nesta exigência, os atestados de capacidade técnica, por força do disposto no art. 30, § 5°, da Lei 8.666/93. (TCU - REPR: 01294520055, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 23/11/2005).

TCU. Acórdão 3390/2011. 2ª Câmara

"(...) Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a exigência dos requisitos excessivos e desarrazoados em comento configura ato ilegal, pois a legislação não prevê sua apresentação na fase habilitatória do processo de licitação."

TCU. Acórdão 533/2011. Plenário

"É vedada a inclusão, em editais de licitação, de exigências não previstas em lei, que tragam ônus desnecessários para os participantes ou restrinjam o caráter competitivo do certame."

O TCU decidiu no Acordão 410/2016

- "(...)5. É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado.
- 6. Ao apreciar questão semelhante por ocasião da elaboração do voto condutor do Acórdão 1025/2003 Plenário, fiz as seguintes considerações sobre a matéria: A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos em sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- 7. A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso a Lei de Licitações e Contratos





prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela a Administração impedirá a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

- 8. Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, da CF/1988). Deste princípio geral decorre a da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações) e no §1°, I, art. 3° da Lei n°8.666/1993. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório
- 9. <u>Portanto, as exigências na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar obra (...).</u>

Neste aspecto, pode-se afirmar que os requisitos de habilitação nas licitações públicas que extravasam os limites estabelecidos em lei são considerados ilegais e restritivos a competitividade.

Marçal Justen Filho ao analisar os dispositivos da Lei nº8.666/93, que dizem respeito aos documentos de habilitação, comenta:

"O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação não autorizados legislativamente. O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 537 e 541).





Assim sendo, destaca-se que em face do princípio da legalidade, não podem ser solicitados documentos de habilitação, além os contemplados nos arts. 27 e seguintes da Lei nº8.666/93, cujo rol é **EXAUSTIVO.**

O artigo 27 determina:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I habilitação jurídica;
- II qualificação técnica;
- III qualificação econômico-financeira;
- IV regularidade fiscal e trabalhista;
- V cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O art.3°, §1°, I, traz a vedação à restrição da ampla competitividade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O art.30, §1°, I, determina:





Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

 \S 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Na mesma seara o art. 37 da Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante dos potenciais prejuízos acima cogitados, é que o Tribunal de Contas da União – TCU tem o entendimento de não haver necessidade de que os profissionais médicos pertençam ao quadro permanente das licitantes, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já por ocasião da entrega das propostas.

No mesmo diapasão entendimento de nossos Tribunais:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, RADIOLÓGICOS E CONTRASTADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE LICITANTE NA ENTIDADE DE CLASSE. IRREGULAR. NÃO FIXADA





RESPONSABILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO CERTAME. RECOMENDAÇÕES. 1. NA FASE DE HABILITAÇÃO, AS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL OU TÉCNICO-OPERACIONAL NÃO PODEM COMPROMETER O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E DEVEM SER SUFICIENTES PARA GARANTIR A FIEL EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO. 2. CONSTITUI REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES, NA FASE DE HABILITAÇÃO, A PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, SE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEMANDAR A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, LIMITANDO-SE AO CONSELHO QUE FISCALIZE A ATIVIDADE BÁSICA OU O SERVIÇO PREPONDERANTE DA LICITAÇÃO (...)

(TCE-MG - DEN: 986583, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 25/05/2017, Data de Publicação: 19/06/2017).

Todo ato da administração pública tem que ser fundamentado, e, a restrição solicitada na qualificação técnica, não foi fundamentada, pois não encontra base jurídica apta a se sustentar.

A qualificação técnica, nas palavras de José Cretella Júnior, presta-se ao seguinte fim:

(...) para a concretização plena do objeto do contrato, (...) o licitante deverá apresentar prova de que tem aptidão para contratar, bem como que se apóia em infraestrutura suficientemente idônea para a execução do objeto do ajuste, nas

condições e prazos assinalados no edital. (Das Licitações Públicas. 1993, p. 202).

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

A Lei exigiu que o profissional integre os"quadros permanentes", expressão que não foi objeto de definição. Deve reputar-se que o quadro permanente de uma empresa consiste no conjunto de pessoas vinculadas a ela com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária. Tem-se entendido que isso se passa nos casos de vínculos trabalhista ou societário. O profissional que é empregado de uma empresa faz parte de seu quadro permanente. O mesmo se põe relativamente aos sócios. Um prestador de serviços, sem





vínculo empregatício, preencheria os requisitos legais? Na praxe da atividade administrativa, tem-se rejeitado a hipótese, mas parece que o tema comporta maior aprofundamento. Suponha-se um arquiteto de renome e de grande reputação, que se dispõe a prestar seus serviços de consultoria a uma empresa de engenharia. Tendo assumido deveres de desempenhar suas atividades de molde a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, seria correto entender requisitos de qualificação que os técnica profissional foram atendidos? Responde-se de modo positivo. A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente. O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado. Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir" emprego "para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, é que profissional tenha condições de efetivamente desempenhar os trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019, Editor:Revista dos Tribunais, Página RL-1.9).

Nas palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:





"Não são admissíveis exigências de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, de época ou ainda de locais específicos, assim como quaisquer outras não previstas na lei e que inibam a participação no certame, sendo certo, ainda, que as exigências relativas à instalação de canteiros, a maquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, havidas como indispensáveis para o cumprimento do objeto, considerar-se-ão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, sendo vedadas tanto exigências de propriedade quanto de localização prévia (art. 30, §§ 5° e 6°)" (Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros. 22ª Ed. p.568/569).

Desta feita, a solicitação da licitante apresentar os profissionais e suas especialidades acompanhadas do número do Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina deve ocorrer somente na assinatura do contrato

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, amparada no princípio da isonomia. Almejando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sendo a função da licitação a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.

Todo ato da administração pública tem que ser fundamentado, e, as restrições solicitadas na qualificação técnico profissional, não foram fundamentadas, pois não encontram base jurídica apta a se sustentarem.

Pelo exposto, depreende-se que as exigências de qualificação técnica autorizadas por lei e pela Constituição são somente aquelas indispensáveis, necessárias ao fiel cumprimento do contrato. O que exceder a isso constitui afronta à isonomia, à legalidade e à ampla concorrência que devem ser observadas em todos os procedimentos de licitação.





Desta feita, deve ser retificado o edital, para afastar a exigência de capacitação técnica que não guarde correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados, pois constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

2.3 DA ALÍNEA "c"

c) Os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes programas de segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos: PGR; PGRS; PGRSS, devidamente acompanhados da(s)m ART(s), bem como dos documentos dos profissionais (Engenheiro) que os elaborou.

O edital do Pregão eletrônico 021/23 solicita a comprovação de que a empresa realizou elaboração do PGR; PGRS; PGRSS.

Estas solicitações vão de encontro com as normas jurídicas vigentes, e restringem a competição do certame

O art. 30, inciso IV da Lei n. 8.666/1993 é nítido em prever o que pode ser exigido como requisito de qualificação técnica: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) IV -prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 09, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.





PGRS- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico, com valor jurídico que demonstra a capacidade de um empreendimento de gerir seus resíduos gerados de forma ambientalmente adequada. Nele são descritos os procedimentos que a empresa já pratica e os que serão adotados quanto ao gerenciamento dos resíduos nas etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação ou disposição final.

O PGRS é parte integrante do licenciamento ambiental e da renovação da licença de operação, servindo de base para a decisão dos órgãos licenciadores e pode ser um requisito para a obtenção de alvarás.

PGRSS- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é um documento de caráter técnico que tem como objetivo orientar qual o gerenciamento e destinação correta dos resíduos resultados dos serviços em saúde. Cada estabelecimento da área tem a obrigação de elaborar o seu plano.

O PGRSS foi regulamentado por meio das resoluções CONAMA nº 283/01, CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04, na qual foram estabelecidas as ações consideradas corretas no manejo e destinação dos resíduos resultantes dos serviços de atendimento à saúde, sejam eles humanas ou animais.

No Plano devem estar descritos ainda os princípios da não-geração de resíduos e sua minimização, além de informar qual tratamento e disposição final serão dados a





eles, diferenciando suas categorias e qual processo cada um terá, que pode ser destinação a um aterro industrial certificado, incineração, entre outros.

A elaboração do PGRSS tem ainda como objetivo proteger os trabalhadores envolvidos no processo, além da preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e também da saúde pública. Desta forma, elaborar um plano de gerenciamento de resíduos é um passo fundamental para garantir a correta destinação de todos que são produzidos, garantindo benefícios para toda a sociedade.

Quem deve elaborar o PGRSS?

A elaboração do PGRSS é dever de todas as empresas que prestam serviços na área da saúde, seja ela humana ou animal. Ou seja, todos que geram resíduos de saúde devem ter seu próprio plano.

Se enquadram nesse quesito clínicas médicas e odontológicas, estúdios de tatuagem, clínicas veterinárias, drogarias, farmácias, funerárias e necrotério, e clínicas de acupuntura.

É necessário a alteração do item 8.4 alínea "c". Caso contrário restaria sem sentido o principal intuito do pregão eletrônico, que é a possibilidade de uma empresa localizada em qualquer ponto de nosso país poder participar daquela licitação pública, lesando a competitividade do certame.

Essa premissa é o entendimento disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que considera como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".





Trecho do julgado TCE-PR 613833/2006

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes..." (TCE-PR 6138332006, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/07/2009).

É com fundamento nesses dispositivos legais, mencionados no âmbito desta peça que para o TCU, não é possível exigir PGR, PGRS, e PGRSS a título de qualificação técnica, conforme os acórdãos apresentados a seguir.

No Acórdão nº 365/2017, o Plenário do TCU manifestou-se acerca da impossibilidade da exigência de PGR/PPRA e PCMSO como critério de qualificação técnica. Veja-se:

VOTO

[...]

11. Demandar que os concorrentes sejam registrados junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e disponham de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Programas de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA fere frontalmente o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. O pretexto usado pelos responsáveis para a inclusão de tais exigências, qual seja, a garantia da saúde e da integridade física dos operários, destoa inclusive das leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho, que não preveem condicionantes dessa natureza para que empresas possam participar de licitações.

[...]

26. [...] Desse modo, tais responsáveis devem ser sancionados com a multa [...]. (TCU, Acórdão nº 365/2017, Plenário).

Depreende-se no Acórdão nº 365/2017 do Plenário, que o Tribunal de Contas da União entendeu que a exigência de PPRA e PCMSO em sede de qualificação técnica afronta o art. 30, § 5°, da Lei nº 8.666/1993, pois tal dispositivo veda a fixação de





exigências não previstas na Lei nº 8.666/1993 que possam inibir a participação de concorrentes no processo licitatório. Perceba, ainda, que a falta apontada pelo TCU resultou em multa aos envolvidos.

O mesmo entendimento foi exarado no Acórdão nº 2.416/2017 da Primeira Câmara, conforme trecho a seguir transcrito:

VOTO

[...]

2. De fato, a jurisprudência do Tribunal considera indevida a exigência de as licitantes disporem, como critério de qualificação técnica, de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), posto que fere o art. 30, § 5°, da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. (TCU, Acórdão n° 2.416/2017, Primeira Câmara.)

O entendimento da Corte de Contas no sentido de que é ilegal a exigência do PPRA e do PCMSO como requisito de qualificação técnica, no Acórdão nº 2.073/2014, o Plenário do TCU, é amplo, pois TCU afirmou que tal exigência é indevida não apenas como qualificação técnica, mas também para fins de habilitação como um todo, seja técnica, seja jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

RELATÓRIO

[...]

f) exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993** (subitem 5.1.1.3, VIII e IX, do edital)

VOTO

[...]

6. Com relação aos indícios de irregularidade encontrados nesse certame, que ensejaram a oitiva do ente municipal, a análise da Secex/PB, reproduzida nos itens 6 a 16 da instrução transcrita, e com a qual concordo na íntegra, concluiu que os esclarecimentos apresentados saneiam apenas um deles (alínea "g" do item 4 do relatório precedente), razão pela qual se faz necessária a audiência dos responsáveis [...]. (TCU, Acórdão nº 2.073/2014, Plenário).

Nesse mesmo sentido, ou seja, de que a exigência de PPRA e PCMSO como requisito de habilitação é indevida, seja ela técnica, seja jurídica, fiscal, trabalhista ou





econômico-financeira, vale também a leitura do Acórdão nº 629/2014 do Plenário do TCU.

VOTO

[...]

5. Além das questões apontadas na representação, a Secex/PB identificou também no edital da Concorrência 001/2013 as seguintes exigências de qualificação restritivas à competitividade do certame:

[...]

5.3. exigência do Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

(TCU, Acórdão nº 629/2014, Plenário.)

Conclui-se que, para a Corte de Contas, a exigência de PGR, PGRS e PGRSS, em sede de habilitação (técnica, jurídica, trabalhista, fiscal ou econômico-financeira) fere os preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Especificamente para fins de qualificação técnica, a exigência fere também o art. 30, § 5°, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina o seguinte:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada.

Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre preservando-se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.

ſ...

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos





de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, inc. XXI, da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 542-543, grifamos.).

Desta feita, deve ser retificado o edital, item 8.4, alínea "c" para afastar as exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados, pois constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

2.4 DAS ALÍNEA " j"

j) Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração – CRA, juntamente com o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional vinculado à licitante. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia.

Ocorre que estas solicitações vão de encontro com a Constituição Federal, a Lei 8.666/93, o Decreto 10.024/19 e o entendimento de nossos Tribunais, conforma abaixo delineado.

Não raramente identificamos exigências neste sentido que demonstram desarrazoadas e desprovidas de amparo jurídico.





A Lei 8.666/93, determina:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A interpretação do art. 30, nos leva a certeza de que as exigências nos instrumentos convocatórios, de Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração — CRA, juntamente com o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional vinculado à licitante é totalmente incabível e ilegal.

É importante transcrever trecho do Voto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 ao apreciar a Remessa de Ofício em Mandado de Segurança Nº 2001.31.00.000229-5/AP, <u>o qual não deixa dúvida quanto à ilicitude da exigência supracitada:</u>

"Cuida-se de remessa oficial de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá que, entendendo indevida a exigência de inscrição da impetrante, juntamente com seu responsável técnico, no Conselho Regional de Administração CRA/PA/AP, para se habilitar na Tomada de Preços nº 01/2001/DRA/AP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança, concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante a referida inscrição, bem como para afastar a necessidade de ter seus atestados de capacidade técnica registrados no CRA. (...)".

Nessa mesma linha de entendimento encontra-se o posicionamento do Poder Judiciário:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES. NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO.

I - Segundo entendimento jurisprudencial firmado por esta colenda Oitava Turma, "a empresa que tem como atividade básica a segurança, vigilância ou transporte de valores não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue". (AC 2002.36.00.004848- 4/MT, Rel.





Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.425 de 11/02/2011). II - Remessa oficial desprovida. (REO 200137000066750, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - OITAVA TURMA, 25/03/2011).

Na mesma seara o parecer do TCU:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES. Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro. (TCU 02804420142, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 10/06/2015)

"ADMINISTRATIVO.REMESSAOFICIAL. REGISTRO NO CONSELHO REGION AL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. DESCABIMENTO. ATIVIDADE BÁSICA DE MEDICINA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- I O registro de empresa nos conselhos de fiscalização profissional decorre da atividade básica por ela desenvolvida, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.839/80.
- II Na espécie dos autos, a embargante, empresa prestadora de serviços médicohospitalares, exerce atividade básica de medicina em geral, não se limitando à prestação de serviços de radiologia.
- III Obrigatoriedade de inscrição, no caso, no Conselho Regional de Medicina e não no Conselho Regional de Radiologia. Precedentes deste Tribunal.
- IV Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada". (TRF1. REO 1998.35.00.017124-7/GO. Rel. Des. Federal Souza Prudente. 6ª Turma. DJ de 16/10/2002, p. 56.)

Acórdão 1841/2011 - Plenário

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria".





Acordão 4608/15

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. (Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

Acordão 1954/2019

- 6. O combatido item 6.1.2.1 do edital, relativo à qualificação técnica dos licitantes, assim dispõe:
- 6.1.2.1. Comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico junto ao CRA, Conselho Regional de Administração, em plena validade.
- 7. Sobre esta exigência, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado no sentido de que o registro na entidade profissional deve guardar relação de pertinência com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação. Nesse sentido, vide acórdão 1884/2015-TCU-1ª Câmara, ministro-relator Bruno Dantas; acórdão 473/2004-TCU-Plenário, ministro-relator Marcos Vinicios Vilaça; e acórdão 1449/2003-TCU-Plenário, ministro-relator Augusto Sherman, cujo trecho do relatório calha reproduzir abaixo:

(...)

"a exigência do registro na entidade profissional competente, previsto no inciso I do art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, faz-se pertinente nas licitações cujo objeto contemple a necessidade de profissionais registrados em seus respectivos conselhos profissionais. Dessa forma, para o caso em tela, a atividade precípua exigida dos licitantes não envolve administração, o que torna indevida a exigência desse registro, o que viria a comprometer o caráter competitivo do certame." (Acórdão 1954/2019 – Plenário Relator: WEDER DE OLIVEIRA).

Trecho do julgado TCE-PR 613833/2006

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação





técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes..." (TCE-PR 6138332006, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/07/2009).

Essa premissa é o entendimento disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que considera como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como explanado acima, só cabe exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado, o que não ocorre com a maior parte das profissões regulamentadas.

A nossa Carta Magna, determina em função do princípio da legalidade, insculpido no art. 5°, inciso II, da Constituição Federal, que ninguém deve fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Nesta premissa para aferir a validade dos requisitos técnicos para participação em licitações, é necessário verificar não só se eles são compatíveis com as características, quantidades e prazos pretendidos para o objeto da licitação, como determina diretamente o art. 30, inciso I, II da Lei de Licitações, mas também se têm amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual esse objeto se insere

Deve-se delimitar o campo de incidência do dispositivo, <u>especialmente no</u> <u>que diz respeito a serviços, é necessário ter em conta que a entidade de fiscalização profissional só pode contribuir substancialmente para a validade da declaração se a lei lhe atribuir algum mecanismo de controle de cada atividade desempenhada</u>





pelos seus filiados, do qual possa extrair dados que deem suporte à aposição do visto ou registro demandado pela Administração licitante.

Ocorre que na maior parte das atividades ou profissões regulamentadas, inexiste previsão normativa para o registro, no conselho de fiscalização profissional, da responsabilidade técnica sobre cada trabalho realizado. A fiscalização não contempla controle do acervo de seus filiados.

Segue abaixo apontamentos de Renato Geraldo Mendes na obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9ª ed, Zenite, p. 640 e 642:

Contratação Pública – Licitação – Habilitação – Técnica – Registro de atestado no CRN – Exigência – Impossibilidade – TCE/SP

Em representação formulada contra edital de pregão presencial cujo objeto consistia no fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, empresa licitante insurgiu-se contra a seguinte exigência: 'apresentação de atestados de experiência anterior em relação ao objeto licitado, devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição'. O TCE/SP decidiu, quanto à exigência, que 'há vários precedentes exarados por esta Corte dispondo que as normas que regulamentam o exercício da atividade de nutrição não estabelecem a obrigatoriedade de averbação de toda a atividade desenvolvida pelo profissional e pela pessoa jurídica nos respectivos Conselhos Regionais de Nutrição". Com base nisso, o TCE/SP determinou ao ente licitante a exclusão da referida exigência (TCE/SP, TC n. 37374/026/06, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, DOE de 23.11.2006)

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, amparada no princípio da isonomia. Almejando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sendo a função da licitação a de viabilizar, através da mais ampla





disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.

A Constituição Federal exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa mesma linha, a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em consonância com a diretriz Constitucional, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, demonstrando mais uma vez a preocupação do legislador com a efetividade do princípio da ampla concorrência.

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§ 10 É vedado aos agentes públicos:





I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conclui-se que ambos os dispositivos transcritos (art. 37, XXI da CF e art. 3º da Lei nº 8.666/93) decorrem do princípio licitatório da ampla concorrência, prevendo, como parâmetro a ele inerente, a vedação a exigências que acabem por restringir o caráter competitivo dos certames de forma desarrazoada.

Nesse sentido, a instrução de Marçal Justen Filho:

"Anote-se que a alusão ao profissional ser 'detentor de atestado de responsabilidade técnica' deve ser interpretada em termos. Essa construção literal se refere, claramente, a profissionais do setor de engenharia civil e arquitetura. Deve-se reputar cabível, quanto a serviços de outra natureza, a exigência de comprovação de responsabilidade técnica na modalidade cabível com a profissão enfocada.

Interpreta-se a regra sobre prova do exercício de atividades anteriores segundo a disciplina legal para o exercício da profissão. Verifique-se que a engenharia é a única profissão que exige que o sujeito comunique cada atuação à entidade profissional. Nenhum médico, advogado, contador (etc) está obrigado a promover anotação de responsabilidade correspondente a existência de um contrato e sua execução. Por decorrência, as entidades de fiscalização somente podem confirmar se o sujeito está regularmente inscrito em seus quadros. Não dispõem de qualquer informação acerca do efetivo exercício da profissão – ressalvadas as hipóteses de punições e questões similares.

Logo, não há cabimento em subordinar a prova do exercício de um serviço (que não caracterize atividade de engenharia) ao registro da declaração no órgão de fiscalização. Não há cabimento em exigir que o médico apresente declaração registrada no CRM ou que o advogado traga declaração registrada na OAB.





Muito menos cabível é a instituição de registro dessa ordem através de atos sem cunho legislativo, adotados por parte dos conselhos de fiscalização. O registro não é apenas ilegal, mas inútil, já que o conselho não poderá confirmar a veracidade do seu conteúdo. Nem teria cabimento estabelecer a obrigatoriedade de um registro que nada pudesse acrescentar ao conteúdo da declaração prestada pelo signatário. Bem se vê, nesse ponto, a peculiaridade da atividade de engenharia: o CREA acompanha cada prestação de serviço de engenharia e dispõe de condições de verificar se a declaração corresponde à verdade." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, p.439).

Segue abaixo apontamentos de Renato Geraldo Mendes na obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9ª ed, Zenite, p. 640 e 642:

Contratação Pública – Licitação – Habilitação – Técnica – Registro de atestado no CRN – Exigência – Impossibilidade – TCE/SP

Em representação formulada contra edital de pregão presencial cujo objeto consistia no fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, empresa licitante insurgiu-se contra a seguinte exigência: 'apresentação de atestados de experiência anterior em relação ao objeto licitado, devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição'. O TCE/SP decidiu, quanto à exigência, que 'há vários precedentes exarados por esta Corte dispondo que as normas que regulamentam o exercício da atividade de nutrição não estabelecem a obrigatoriedade de averbação de toda a atividade desenvolvida pelo profissional e pela pessoa jurídica nos respectivos Conselhos Regionais de Nutrição'. Com base nisso, o TCE/SP determinou ao ente licitante a exclusão da referida exigência (TCE/SP, TC n. 37374/026/06, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, DOE de 23.11.2006)

Contratação Pública — Planejamento — Obra — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) — Definição — Renato Geraldo Mendes

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é uma expressão comum da área de engenharia, mas também é empregada em outras profissões regulamentadas. A ART é





uma providência ou um documento obrigatório para toda obra e todo serviço de engenharia, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, o responsável técnico pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços na área de engenharia. A ART nada mais é do que a comunicação ou assentamento, realizado por um profissional na entidade competente, do desempenho ou da execução de uma atividade que se insere no seu âmbito de competência ou atribuição profissional. Com base na Anotação, forma-se o Registro de Acervo Técnico (RAT). Fundamentadas no RAT, são expedidas as Certidões de Acervo Técnico (CAT). De acordo com a CAT, demonstram-se as capacidades técnicas profissional e operacional nas contratações de obras e serviços de engenharia. Na contratação Pública, a empresa ou o profissional precisa, como regra, demonstrar sua aptidão técnica para executar obras e serviços. Tal demonstração é feita em razão das Anotações registradas no CREA. Há, no Brasil, mais de 80 profissões regulamentadas, mas poucas exigem a ART."

Os conselhos profissionais, salvo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, não tem condições de atestar aptidão para desempenho, pois não acompanham os trabalhos executados pelos profissionais da respectiva área, detêm apenas a informação da inscrição do profissional no conselho.

Pelo exposto, depreende-se que as exigências de qualificação técnica autorizadas por lei e pela Constituição são somente aquelas indispensáveis, necessárias ao fiel cumprimento do contrato. O que exceder a isso constitui afronta à isonomia, à legalidade e à ampla concorrência que devem ser observadas em todos os procedimentos de licitação.

Desta feita, deve ser retificado o edital com a retirada do item 8.4 alínea "j", para afastar as exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados, pois constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.





3. DO DIREITO

Nesse sentido, o princípio da competitividade está extremamente ligado ao princípio da isonomia. A Administração deve prover condições para que haja uma competição, disponibilizando condições equânimes para todos os interessados. Logo não há como haver competitividade sem isonomia, e não há isonomia sem competição.

A Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Artigo 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei N° 8.666/93, determina:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; I

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Marçal Justen Filho explica:

"O que é fundamental destacar é o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente se revela como constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2005, p. 330)."

Sobre o Princípio da Legalidade ensina Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como Princípio da Administração (CF, art. 37 "caput"), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo

que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. (Meirelles Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro." 25 Ed. São Paulo: Malheiros. 2000, p. 82). Lopes. Direito Administrativo Brasileiro." 25 Ed. São Paulo: Malheiros. 2000, p. 82).





Maria Sylvia Zanella Di Pietro determina:

"O princípio da legalidade, já analisado no item 3.3.1 em relação à Administração Pública em geral, é de suma relevância em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 384).

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei de Licitações nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Ressalta-se que tal atitude desta Prefeitura fere frontalmente os princípios elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93, principalmente o **Princípio da isonomia e o Princípio da livre concorrência.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantia a observância do princípio constitucional, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





1º É vedado aos agentes públicos:

I -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

A conduta deste órgão, impacta o **princípio da livre concorrência**, encartado no artigo 170, inciso IV, da Constituição, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais não podem tolerar manobras tendentes à eliminação da concorrência principalmente no âmbito das licitações, onde se almeja alcançar o melhor preço para a Administração Pública.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - Livre concorrência;

Um Órgão Público não pode ferir a Lei, com exigências que frustram o caráter competitivo do certame.

"O grande fundamento do princípio da proporcionalidade é o excesso de poder, e o fim a que se destina é exatamente o de conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados, com vistas ao objetivo colimado pela Administração, ou até mesmo pelos Poderes representativos do Estado. Significa que o Poder Público, quando intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar porque a situação reclama realmente a intervenção, e esta deve processar-se com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 42)."

Direito Administrativo tem princípios gerais que servem de norte a todo o regime jurídico-administrativo. Há, entre estes, princípios implícitos e explícitos no texto legal.

Os princípios implícitos podem ser encontrados nas entrelinhas das normas escritas, e são também chamados de princípios não escritos. Derivam de valores sociais





e da interpretação do direito posto, e servem de base para a construção de raciocínios jurídicos, teses, bem como da produção do próprio Direito. Já os princípios explícitos estão expressos nos textos dos diplomas normativos.

Os princípios podem ser, ainda, gerais de Direito ou específicos atinentes às matérias em apartado. Exemplo disso é o regime jurídico-administrativo das licitações e contratos, que conta com princípios próprios.

O princípio da legalidade, que é flagrantemente violado com esta conduta da Administração, por razões evidentes. Há, com isso, um imperativo normativo de determinada conduta que aqueles que atuam na Administração devem interpretar o verdadeiro sentido da norma.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o requer-se:

1. a suspensão do pregão eletrônico 021/2023, para que as alíneas do item 8.4 acima impugnadas sejam retiradas do edital.

Termos em que pede deferimento.

Paramirim, 11 de maio de 2023.





ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 40.254.329/0001-01

Isac Barbosa dos Santos CPF nº802.331.715-68 Sócio-Administrador



http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 021/2023)



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2023

LICITAÇÃO Nº 999161

IMPUGNANTE: ORION - SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

I DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da sessão do pregão para o dia 17 de maio de 2023, contando-se os 3 (três) dias úteis estabelecidos anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (artigo 24, Decreto 10.024/19), tem-se como tempestiva a impugnação.

II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo administrativo emanado a partir da impugnação ao Edital pela ORION - SAÚDE E PARTICIPAÇÕES CNPJ: 40.254.329/0001-01, nos autos do Eletrônico nº 021/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL SEMIRAMES ALVES BRANDÃO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA

- Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

effersonvilelaadvocacia.com.br

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



O cerne da questão consiste em analisar a legalidade das exigências contidas no item 8.4, alíneas "a" a "j" do instrumento convocatório, as quais são objeto de impugnação. Destaca-se:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que ao menos um dos atestados apresentados deverá ser reconhecido pelo conselho regional de administração.
- Os Atestados de Capacidade mencionados no item anterior, que forem emitidos por pessoa jurídica de direito público devem apresentar o contrato e as publicações do extrato de contrato. Já os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem apresentar cópia do respectivo contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços.
- c) Os licitantes interessados apresentar os seguintes programas de segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos: PGR; PGRS; PGRSS, devidamente acompanhados da(s) bem como dos documentos profissionais (Engenheiro) que os elaborou.
- d) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu identificação documento de pessoal profissional.
- Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta,

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



profissional de nível superior, com formação em enfermagem, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.

- f) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em fisioterapia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.
- g) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em farmácia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fármacia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação profissional.
- h) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em nutrição, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.
- Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu pessoal documento de identificação profissional.
- Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



COM juntamente 0 Certificado Técnica do profissional Responsabilidade vinculado à licitante. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia;

Em suas razões, a impugnante afirma que a exigência de que os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado estejam acompanhados de cópias das notas fiscais/contratos que os lastreiem e com firma reconhecida, e nos emitidos por pessoa jurídica de direito público estejam acompanhados do contrato e das publicações do extrato de contrato, fere o disposto na Lei de Licitações e Contratos (alínea "a" e "b" do item 8.4).

Sustenta, também, que as solicitações de que a empresa tenha realizado elaboração do PGR; PGRS; PGRSS vão de encontro com as normas jurídicas vigentes, e restringem a competição do certame (alínea "c" do item 8.4).

No que tange às alíneas "d, e, f, g, h e i", a impugnante argumenta que o artigo 30, § 5° da Lei 8.666/1993 veda exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em específicos.

Aduz, por fim, que a exigência contida na alínea "j" do referido item vai de encontro com a legislação vigente, pois exigências nos instrumentos convocatórios, Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração - CRA, juntamente com o

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional vinculado à licitante é totalmente incabível e ilegal."

Em sua parte concludente, requer a exclusão das alíneas do item 8.4 do edital.

É o breve relatório.

III DO MÉRITO

III. 1 DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ITEM 8.4 DO EDITAL

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Pois bem. O edital exigiu, em seu item 8.4, alínea "a", a comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, neste último caso, deverá ser apresentado com <u>firma reconhecida</u> OU acompanhado do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura; sendo que ao menos um dos atestados apresentados deverá ser **reconhecido pelo** conselho regional de administração - CRA.

- Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

effersonvilelaadvocacia.com.br

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



No que tange à exigência de firma reconhecida em documentos expedidos por pessoa jurídica de direito privado, não há qualquer óbice à competitividade do certame, pois o reconhecimento de firma no atestado é requisito indispensável para assegurar a veracidade das informações ali contidas.

Sobre o tema, o TCU já se posicionou no sentido de que a exigência editalícia de firma reconhecida em documentos é possível, desde que haja dúvida da veracidade das informações e esteja previamente prevista no edital. Confira-se:

A exigência de reconhecimento de firma em documentos apenas pode ser feita em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura e se houver prévia previsão editalícia. (Acórdão 1301/2015-Plenário)

Ressalte-se, ainda, que o edital conferiu outra opção ao licitante: Caso não seja possível apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional com firma reconhecida, basta apenas apresentar documento de identificação do signatário do atestado.

Ou seja, em momento algum o edital restringiu a competitividade do certame, muito pelo contrário. O edital conferiu duas opções para comprovação da veracidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, tudo isso para facilitar a comprovação de aptidão técnica operacional.

Não se trata aqui de excesso de formalismo, mas de cautela por parte da Administração, medida indispensável

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686 contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



para análise da capacidade técnica da empresa que executará o objeto. Do contrário, qualquer indivíduo poderia emitir atestados com informações inverídicas sem ser submetido à comprovação, acarretando sérios prejuízos à Administração Pública Municipal.

Noutro giro, o edital solicita que ao menos um Atestado de Capacidade Técnica Operacional seja reconhecido pelo CRA. Nesse ponto, também não há qualquer restrição à competitividade do certame, pois licitantes de outros estados poderão apresentar documentos emitidos pelo CRA de seu estado de origem. No caso específico do Estado da Bahia, em diligência e conforme o site do CRA/BA, onde trata do assunto "Atestado de Capacidade Técnica", consta o seguinte:

Para realização dos serviços abaixo, favor encaminhar e-mail para: atendimento@cra-ba.org.br

Outros Serviços - Pessoa Jurídica

- Registro de Atestado de Capacidade Técnica (RCA) / Renovação

O próprio Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia disponibiliza, em sua página na internet, orientações com a máxima facilidade para que a empresa interessada faça o registro de seu atestado, não se tratando, dessa forma, de impedimento para a participação da licitação.

Quanto à alínea "b" do item impugnado, consta o seguinte:

a) Os Atestados de Capacidade mencionados no

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686 contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



item anterior, que forem emitidos por pessoa jurídica de direito público devem apresentar o contrato e as publicações do extrato de contrato. Já os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem apresentar cópia do respectivo contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços.

Não há qualquer restrição ao caráter competitivo do certame exigir que os atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito pública estejam acompanhados de seus respectivos contratos e publicação do extrato de contrato, pois não configura qualquer tipo de encargo para a licitante, tratando-se de documentos que a própria empresa possui fácil acesso. Tal exigência assegura maior segurança à Administração quanto à verificação da veracidade das informações atestadas e permite o exame das características do objeto anteriormente executado.

Quanto aos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, também não se vislumbra qualquer ilegalidade ao exigir cópia do contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços. Ora, se a licitante de fato prestou os serviços contidos em seu atestado de capacidade técnica, a consequência lógica é que houve a emissão de notas fiscais.

De igual forma, não restringe a competitividade do certame a exigência de que a proponente apresente cópia do contrato. Nesse caso, a simples apresentação de atestado de capacidade técnica, sem qualquer prova de sua veracidade, pode dar margem à elaboração de documentos por licitantes de má-fé, causando, consequentemente, prejuízos à Administração

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



contratação de empresa que não possua qualificação técnica perseguida.

Tais exigências se justificam pelo necessário zelo e segurança que o Poder Público deve buscar nas contratações que pretende celebrar, sobretudo em razão elevado grau de importância e complexidade do objeto. E tal situação inferese na <u>discricionariedade</u> da Administração ao prever regras editalícias que julgar necessárias e indispensáveis para a licitação do objeto perseguido.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Insere-se na esfera de <u>discricionariedade da</u> Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica.

> Entretanto, em respeito a vinculação ao instrumento ao princípio da convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas próprio edital que tenha formulado. Voto:

> 28. Com efeito, não se adentra nesta oportunidade ao mérito de eventual restrição à competitividade decorrente das exigências impostas, pois estas têm fundamento legal e $\underline{\tt n\~ao}$ configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem sempre estar fundamentadas tecnicamente, de demonstrar inequivocamente imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, inserindo-se, ainda, na esfera da discricionariedade da Administração. (Acórdão 2730/2015-Plenário) (grifou-se)

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Nesse sentido, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

"A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente."

Assim, considerando que as regras ora impugnadas foram inseridas no espectro de discricionariedade da Administração Pública Municipal, não se vislumbra qualquer ilegalidade no edital, eis que os documentos exigidos são indispensáveis e pertinentes ao certame, podendo ser apresentados sem qualquer ônus à licitante.

III.2 ALÍNEA "c" DO ITEM 8.4 DO EDITAL

Consta no edital a seguinte regra:

c) Os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes programas de segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos: PGR; PGRS; PGRSS, devidamente acompanhados da(s)m ART(s), bem como dos documentos dos profissionais (Engenheiro)

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010 412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Como é cediço, a Administração deve formular exigências que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.

Nesta esteira, exigir que a licitante apresente os programas de segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos PGR, PGRS e PGRSS não caracteriza restrição à competitividade, pois o que se busca avaliar é se a licitante a ser contratada cumpre os requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, sobretudo quanto aos seus funcionários.

Conforme Resolução CONAMA nº 358/05, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é um documento baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos, apontando as ações relativas ao seu manejo, inclusive no âmbito dos serviços hospitalares, contemplando os aspectos referentes à geração, coleta, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos.

Logo, todo gerador deve elaborar e implantar o PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA n° 222/2018 e a Resolução CONAMA n° 358/05, sendo por meio desse plano que as empresas comprovarão que realizam o gerenciamento adequado.

- Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 Jefferson Vilela - Socie

contato@jeffersonvilelaadvo (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474 effersonvilelaadvocacia.com.br

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Igualmente, o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

Nesta esteira, considerando que a licitante a ser contratada disponibilizará mão de obra para prestação de serviços, é de sua responsabilidade garantir condições mínimas de trabalho aos seus funcionários, além das obrigações constantes na Cláusula Sétima da minuta do contrato.

Iqualmente, a exigência de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS é completamente regular e indispensável para comprovação da qualificação técnica da licitante frente ao objeto a ser licitado, porquanto visa demonstrar a sua observância diante as diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos a serem gerados.

III.3 ALÍNEAS "D,E,F,G,H,I" DO ITEM 8.4 EDITAL

No que diz respeito às alíneas "d" e "e", o edital exige:

> d) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



- e) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em enfermagem, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e documento de profissional.
- f) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em fisioterapia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.
- g) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em farmácia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fármacia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal profissional.
- h) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em nutrição, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação profissional.
- i) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu identificação pessoal documento de profissional.

A impugnante aponta para a ilegalidade do item acima, mas as exigências acima encontram amparo no art. 30, §1°, inciso I, da Lei N° 8.666/93, in verbis:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

 $\$ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências quantidades mínimas ou prazos máximos;

Isto é, o item impugnado nada mais é do que o requisito de qualificação técnica previsto no artigo acima, qual seja: Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Entidade profissional competente são os denominados conselhos e ordens de controle e de fiscalização de profissões regulamentadas, como o CREA (Conselho Regional de

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Engenharia e Agronomia), Conselho Regional de Medicina, CRA (Conselho Regional de Administração), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), entre outros.

Sobre o assunto, o TCU já se posicionou:

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante da licitação (Acórdão 1884/2015-Plenário)

qualquer vedação legal Destarte, inexiste jurisprudencial a respeito da exigência de que a licitante comprove possuir profissional de nível superior registrado conselho competente, pois além de estar atrelada ao objeto da licitação, a exigência limita-se à comprovação de registro da entidade profissional a que o profissional está vinculado, não havendo qualquer excesso no edital capaz de ferir o caráter competitivo do certame.

III.4 ALÍNEA "J" DO ITEM 8.4 DO EDITAL

Como visto, a presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de gestão e execução de atividades hospitalares e ambulatoriais, que serão executados, inclusive, mediante "contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade de saúde" (inciso V, item 1, do Termo de Referência).

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Destarte, o objeto a ser licitado envolve atividades de administrador, considerando o modo de execução dos serviços.

Assim, ao executar o objeto licitado, certo é que a pessoa jurídica contratada colocará à disposição da Administração Pública mão de obra selecionada e qualificada, exercendo, portanto, atividades de administração e seleção pessoal, atividades privativas do Técnico Administração, prevista no art. 2°, alínea "b", da Lei n. 4.769/65; e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) o dever de exigir o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de Administrador como Responsável Técnico.

Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do TCM/BA no bojo do Parecer TOC n° 01650/13 - (PROT n° 86.390/11) -(ACFA n° 56/13):

> (...) Basicamente, os serviços prestados por empresas que atuam na área de limpeza e conservação resumem-se em cessão de mão-de-obra, ou seja, essas empresas disponibilizam a mão-deou seja, essas empresas despresas de a Lei n° 4.769, de 09.9.65, invocada Acusatória, dispõe sobre o exercício da profissão de administrador e dá outras providências, estabelecendo em seus art. 8°, alínea "b":

> 8°. "Art. Os Conselhos Regionais Administração (CRAs), com sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

a) ...

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador;".

A mesma Lei, em seu art. 2°, dispõe:

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA
2°. A atividade profissional Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação controle de trabalhos nos campos de administração, como **a administração e seleção de**

pessoal, ...". (Destacamos.)
Da análise dos dispositivos reproduzidos, observa-se que a atividade de administração e seleção de pessoal é inerente à profissão de administrador, que as empresas que exploram essas atividades somente podem atuar se devidamente registradas no CRA respectivo, e que o CRA é a entidade competente para fiscalizar o exercício da profissão de administrador, na área de sua jurisdição. É com fundamento nesses dispositivos, aliás, que os Conselhos de Administração se julgam competentes para o registro de atividades relativas a serviços de limpeza e conservação, ou seja, entendem que a preponderante desenvolvida pelas atividade empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação é a "administração e seleção de pessoal", visto que <u>"alocam" pessoal</u>

para a realização dos referidos serviços. Assim, se entendermos que toda atividade que envolver a administração e a seleção de pessoal, por ser própria do administrador, será fiscalizada pelo CRA, as empresas que atuam na área de cessão de mão-de-obra de limpeza e conservação realmente só poderão atuar se devidamente inscritas nessa entidade.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Administração, por meio da Resolução Normativa nº 390/2010, determina que as pessoas jurídicas de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de administrador deverão obrigatoriamente ser registradas nos CRAs. É o que dispõe o artigo 30:

> Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Com vistas a eliminar qualquer dúvida neste sentido, cumpre transcrever o art. 1° da Lei n° 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ou seja, a exigência constante no item 8.4, alínea "j" é regular e encontra fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que, nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica que sejam <u>indispensáveis</u> à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada, como é no presente caso.

Dessa forma, a exigência do edital em nada impede a participação de licitantes, posto guardar proporção com a complexidade do certame e a importância da licitação, devendo ser mantido o edital na forma como foi publicado.

IV DA DECISÃO

Ante o exposto, resolve conhecer a impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010.412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686 contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA



Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia 010 412/2019 OAB/RJ 221.547 OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br (24) 3027-1850 (WhatsApp) (24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMRPESARIAL, SALVADOR/BA